

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 750, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a imprimir, na Imprensa Oficial, as obras julgadas de valor científico ou literário, de autores paraenses ou aqui radicados.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a imprimir, na Imprensa Oficial do Estado, as obras de autores paraenses ou aqui radicados, julgados anualmente, de valor científico ou literário.

Parágrafo único. As primeiras obras a serem impressas, em quantidade nunca inferior a 1.000 volumes, serão, em 1954, o Primeiro Volume dos Anais da Biblioteca Pública, o “Compêndio das Eras” e “Ensaio Coreográfico” de Baena.

Art. 2º As obras serão selecionadas por uma Comissão de três membros, designada, anualmente, pelo Governador do Estado.

Art. 3º Serão impressas por ano somente três obras, com a despesa de Cr\$ 20.000,00 para a primeira colocada, Cr\$ 15.000,00 para a segunda e Cr\$ 10.000,00 para a terceira.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial para o atendimento desta lei, no decorrer do ano de 1954.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Lóris Olimpo Côrrea de Araújo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada no DOE, de 31/12/1953.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ